



LEI ORDINÁRIA Nº 2062

de 18 de agosto de 2008

"Altera o parágrafo único do art. 7º, altera o art. 13 e cria o parágrafo único, e acrescenta o art. 18 a Lei 1.933/2006, que dispõe sobre capacitação docente em nível de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado)".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. (VETADO)

Art. 2º.. O art. 13 da Lei Nº 1.933/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. À Secretaria Executiva de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será seqüencial, dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá a Secretaria Executiva de Educação liberar até 15 (quinze) docentes por ano e a medida em que estes forem retornando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no plano de Capacitação Docente.

Parágrafo único .

As liberações deverão obedecer o critério de até 03 (três) docentes do mesmo Estabelecimento de Ensino (escola ou creche) de uma vez, nunca ultrapassando este número, somente em casos excepcionais decididos pela direção do estabelecimento e Secretaria Executiva de Educação".

(NR)

Art. 3º..

(VETADO)

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 18 DE AGOSTO DE 2008.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2062/2008 - 18 de agosto de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em